



Ofício 004/ 2023- Fitrae-BC

Goiânia, 19 de maio de 2023

Vossa Santidade
Papa Francisco

Ref.: Informações sobre inexistência de negociação coletiva no Ensino Superior Privado do Estado de Goiás, desde 2019.

Vossa Excelência Reverendíssima,

Com nossos respeitosos - para autoridades - e cordiais- para os demais-cumprimentos, pedimos sua atenção para algumas reflexões que lhe apresentaremos a seguir, todas se referindo ao ensino superior privado de Goiás, especialmente quanto às relações de trabalho (emprego, salário e garantias), fazendo-o nos termos que se seguem.

Para mais bem fundamentar as mencionadas reflexões, permitam-nos algumas digressões de natureza constitucional sobre a relevância social e econômica do trabalho humano, no caso concreto, dos profissionais da educação escolar (professores e administrativos), assim definidos pelo Art. 206, V, da Constituição Federal (CF).

Como se colhe do Art. 1º, IV, da CF, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa foram erigidos a igual patamar de relevância social, constituindo-se no quarto fundamento da República Federativa do Brasil. Aliás, os do trabalho topograficamente antecedem aos da livre iniciativa.

De igual modo, assevera o Art. 170, caput, da CF, elevando-os, na mesma ordem, à condição de primeiro e determinante fundamento da ordem econômica.

Já o Art. 193, também da CF, elege o primado do trabalho como sendo o fundamento maior da ordem social. Bem assim, o bem-estar e a justiça sociais como sendo os objetivos desta.

Pois bem, no âmbito do ensino privado do estado de Goiás, ao menos nos últimos cinco anos, esses esteios constitucionais não passam de expressões vazias, desprovidas de sentido e de sopro de concretude. Para comprovar essa assertiva,

Avenida Independência, N.942, Qd-943, Lt-33,
Setor Leste Vila Nova- Goiânia GO 62. 3261-5455
www.fitraebc.org.br fitraebc@gmail.com



basta que se traga à luz a realidade salarial e as condições de trabalho ofertadas aos comentados profissionais.

Por mais surreal que possa parecer, desde o ano de 2019, inclusive, os salários professores se encontram ao desamparo, posto que não há nenhuma norma heterônoma(lei) e/ou autônoma (convenção ou acordo coletivo) que lhes assegure sequer a reposição da inflação.

No tocante aos salários dos administrativos, as correções havidas ficam longe de ao menos repor o poder de compra que foi corroído pela inflação, que, sabemos, é uma das, senão a mais, perversa forma de transferência de renda.

Com isso, salvo uma outra correção “espontânea”, quase simbólicas, os salários dos professores sob discussão acumulam defasagem de 28,73%, em relação ao INPC/IBGE, consoante planilha de cálculos elaborada pelo Dieese, disponível nas páginas de cada entidade signatária desta missiva.

Os salários dos administrativos, por sua vez, acumulam 16,10%.

Insta salientar, ainda, que os professores de ensino superior de Goiás sequer têm piso salarial, o que dá azo ao nivelamento por baixo e à disparidade de valor em cada IES.

O piso salarial dos administrativos é inferior àquele pago para quem trabalho no ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e médio), o que causa espanto e incredulidade. E, o que é pior: a partir de 1º de maio corrente, é inferior ao salário-mínimo de R\$ 1.320,00.

Em absoluta rota de colisão com os destacados comandos constitucionais, o Sindicato das Mantenedoras de Entidades de Ensino Superior (Semesg), que representa todas as IES privadas do estado de Goiás e, em nome delas, senta-se à mesa de negociação coletiva com propósito bem delimitado e imutável, qual seja o de precarizar os salários e as condições de trabalho dos profissionais sob discussão; substituindo os valores sociais do trabalho pelo desvalor e pelo seu sucateamento.

Em mais de quatro dezenas de reuniões de “negociação”, que tiveram lugar nos últimos cinco anos, o Semesg, além de nem ao menos se dispor a garantir a recomposição salarial, como registrado acima, e de não se dispor sequer a discutir um único avanço que seja, nas parcas condições de trabalho, mantém-se irredutível,

Avenida Independência, N.942, Qd-943, Lt-33,
Setor Leste Vila Nova– Goiânia GO 62. 3261-5455
www.fitraebc.org.br fitraebc@gmail.com



como música de uma só nota, metaforicamente falando, quanto à pretensão de atingir em cheio três elementos essenciais do contrato de trabalho docente, quais sejam: estabilidade mínima da carga horária semanal; o tempo remunerado de cada atividade acadêmica (aula); e o intervalo intrajornada.

No que diz respeito ao contrato de trabalho, o Semesg insiste em o esvaziar por inteiro, sem qualquer garantia de patamar mínimo de estabilidade, por meio de autorização para que as IES possam reduzir a carga horária semanal a apenas uma aula, ou, até mesmo, a nenhuma, como se fora de natureza intermitente. Como se não bastasse, nomeia-o como tempo integral. Tempo integral, com uma única ou nenhuma aula semanal. Isso, sim, é surreal.

No que pertine ao tempo remunerado de cada aula, a pretensão do Semesg é a de obter, pela convenção coletiva de trabalho (CCT), autorização para que a duração das atividades acadêmicas seja dilatada em 10 (dez) minutos cada, sem a correspondente contraprestação financeira. O que, a rigor, implica redução de 20% (vinte inteiros por cento) no valor do salário-aula, posto que o tempo de trabalho passa de 50 para 60 minutos, sem alteração de valor. Essa pretensão, para além de imoral, importa enriquecimento sem causa, vedado pelo Art. 884, do Código Civil (CC), que o proíbe, de forma expressa e solene.

No que se relaciona ao intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, sem o quê nem porquê, o Semesg não abre mão de autorização para que ele seja reduzido, a critério de cada IES, a míseros 30 minutos; fazendo-o por mero capricho, ou, o que é pior, por poder de mando sem limite, porquanto tal redução não aproveita a ninguém, nem mesmo as IES.

Senhor Cardeal, o que nos causa estranheza e assusta é o silêncio sepulcral de todas as IES, com e sem fins lucrativos, que, mesmo diante desse cenário de terra arrasada, não fizeram ao menos um aceno de boa vontade, na busca da solução do impasse que persiste, repita-se, por absoluta indisposição do sindicato que as representa. Diante disso, as entidades e os profissionais somos compelidos a concluir que avalizam, sem ressalva, esse estado de calamidade. O que sempre é sustentado pelo Semesg.

A estranheza se avulta quando a entidade patronal reitera, à mesa de negociação- se é que se pode assim denominar as infrutíferas reuniões com ele de



mesa negocial-, que a PUC Goiás, de tantas tradições e relevantes serviços prestados à comunidade goiana há mais de meio século, respalda integralmente sua conduta de intransigência e de busca incessante de precarização dos salários e das condições de trabalho de seus profissionais.

A rigor, essa conduta da PUC, desafortunadamente, é costumeira há mais de uma década. Tanto isso é verdadeiro que ela, que outrora sustentou os dois melhores acordos coletivos de trabalho, dentre todas as IES, em âmbito nacional, quer para professores, quer para administrativos, em 2013, rompeu o acordo coletivo com o Sinpro Goiás e nunca mais de se dispôs ao menos a sentar-se à mesa com ele; convenientemente segue integralmente o Semesg. Ou seja, a PUC caiu na vala comum de prevalência de interesses econômicos (lucros e resultados), em detrimento das condições de trabalho de seus professores.

Muito embora, ainda mantenha o acordo coletivo com os administrativos, ano a ano, se esmera na redução de suas garantias. Neste ano, apesar de haver recebido sua pauta de reivindicação aos 10 de abril próximo passado, até hoje, mantém-se silente, não dizendo uma palavra sobre as reivindicações nela contidas. Aliás, sequer se dispõe a atender e/ou dar retorno às insistentes tentativas de contato feitas pelo Sinaee.

Por tudo isso, em nome dos profissionais de educação escolar, a quem temos o dever de bem representar, somos compelidos a perguntar aos/às gestores/as da IES, inclusive da PUC Goiás, em que a precarização de suas condições de trabalho engradece essas prestigiosas IES? Qual contribuição dá para que as IES possam cumprir sua missão social de promover, em conformidade com a CF, o primeiro e mais importante direito fundamental social: a educação? Até quando se manterão surdos e mudos ante esse quadro de horrores?

Por derradeiro, cabe perguntar às IES privadas de Goiás, com e sem fins lucrativos: Como falar em formação para o exercício da cidadania, por meio do ensino que ofertam, se negam, de forma absoluta, o direito a ela aos seus empregados profissionais da educação? Com certeza, isso não é possível!

Atenciosamente,


Avenida In... Qd-943, Lt-33,
Setor Leste Vila Nova - Goiânia GO 62. 3261-5455
www.fitraebc.org.br fitraebc@gmail.com



Alan Francisco de Carvalho
Presidente da Fitrae-BC

Railton Nascimento Souza
Presidente do Sinpro Goiás

Aroldo Divino dos Santos
Presidente do Sinteaa

Wanderson Ernesto de Carvalho
Presidente do Sinpror

Maria de Jesus da Silva
Presidente do Saep-DF



Antônio Graciano Ribeiro

Presidente do Sinteerv

José Orlando Nogueira Wanderley

Presidente do Sintepet-TO

Instituições destinatárias deste documento